

Magistratura e sociedade: encontro marcado

Resumo

Este artigo defende a necessidade de aproximação entre o Poder Judiciário e a sociedade brasileira, a partir da análise dos resultados obtidos em pesquisas promovidas pela Associação dos Magistrados Brasileiros. A imprensa, as redes sociais e as audiências públicas são instrumentos indispensáveis a esse desafio.

Palavras-chave

Judiciário – Sociedade – Aproximação – Imprensa – Redes Sociais

Abstract

This article defends the need for a rapprochement between the Judiciary and Brazilian society, based on the analysis of the results obtained in research promoted by the Brazilian Judges Association. The press, social networks and public hearings are indispensable instruments for this challenge.

Key words

Judiciary - Society - Approach - Press - Social Networks

Introdução

Este artigo defende a necessidade de aproximação entre o Poder Judiciário e a sociedade brasileira, a partir do cruzamento de resultados obtidos nas pesquisas “**Quem somos. A magistratura que queremos**” e “Estudo sobre a Imagem do Poder Judiciário”, ambas promovidas pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB).

Analisando outra pesquisa, realizada na década de 1990, podemos constatar que a magistratura brasileira amadureceu, é mais aberta às novas tecnologias e admite os meios alternativos de resolução de conflitos. Todavia, está estressada diante do colossal volume de trabalho.

A sociedade brasileira, por sua vez, embora confie no Judiciário, não se considera suficientemente informada sobre a estrutura e funcionamento deste ramo do poder.

É chegado o momento do Judiciário se aproximar dos cidadãos: a Justiça e a sociedade brasileira têm um inadiável encontro marcado.

Na sequência dos capítulos, sustentaremos que a imprensa, as redes sociais e as audiências públicas são instrumentos indispensáveis a essa aproximação.

As redes sociais, embora úteis e eficazes, são um território perigoso. Propiciam a disseminação de ódio e desinformação. Vivemos a era da “pós-verdade” e da chamada “modernidade líquida”.

Ao utilizar essas redes, além da observância das regras de decoro e prudência previstas na legislação e no Código de Ética, magistrados precisam estar atentos aos seus riscos e deficiências.

As audiências públicas legitimam a ação estatal, bem como a prestação jurisdicional.

No entanto, podem ocorrer distorções durante o debate nessas audiências, em virtude da falta de clareza nas informações (excesso de linguagem técnica), influência do poder econômico e atuação de grupos de pressão (por exemplo, governos estaduais, organizações não-governamentais, partidos políticos e sindicatos).

Por fim, é urgente abandonar a cultura da prolixidade, muito saliente entre os operadores do Direito, magistrados incluídos.

Trata-se de mais uma causa da morosidade no andamento dos processos. Cortando palavras, os operadores do Direito construirão um processo mais sintético e célere.

1 – Pesquisa “Quem somos. A magistratura que queremos”

A pesquisa “**Quem somos. A magistratura que queremos**” foi realizada durante o ano de 2018, por encomenda da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB). Mais de quatro mil magistrados, de todas as instâncias do Judiciário brasileiro, responderam aos questionários.¹

Em 1996, o mesmo grupo de sociólogos da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RJ) realizou pesquisa similar, a qual resultou na publicação do livro “Corpo e alma da magistratura brasileira”.

Comparando os dois levantamentos, pode-se constatar que hoje a magistratura brasileira está mais envelhecida, mais masculina, mais estressada e também mais aberta à tecnologia e às soluções extrajudiciais do que estava há pouco mais de duas décadas.

O ministro Luis Felipe Salomão, do Superior Tribunal de Justiça, coordenou o trabalho do grupo de magistrados na análise dos resultados da pesquisa. E observou:

¹ *AMB apresenta resultados da pesquisa: “Quem somos. A magistratura que queremos”, Revista Justiça & Cidadania, disponível em*

Naquela virada da história do Brasil, a Constituição (de 1988) ampliou direitos, facilitou o acesso à Justiça e colocou o Poder Judiciário como verdadeiro fiador da democracia. Isso abriu as portas do Judiciário. Em 20 anos, saltamos de 350 mil processos por ano para quase 30 milhões. As portas se abriram e hoje, efetivamente, aquela ideia do acesso à Justiça tem que ser dosada. Claro que ninguém quer diminuir o acesso, não é isso, mas precisamos estabelecer formas de desjudicialização. O momento mudou. Não se pode perder de vista que para efetivar direitos é preciso dar acesso eficiente à Justiça, mas, por outro lado, estamos trabalhando com uma judicialização intensa das relações sociais, jurídicas e políticas. Precisamos encontrar esse meio termo.²

Também salientou o sociólogo *Luiz Werneck Vianna*:

Era um momento de fervor e de auge da presença do Judiciário na cena brasileira. De lá para cá, muita pedra rolou nesse rio e certa volúpia do Judiciário em transformar o mundo voltou-se contra ele próprio, um ativismo imoderado. Não que o ativismo seja algo condenável, mas é dessas práticas que devem ser usadas com moderação e a depender das circunstâncias. O Judiciário não existe solto no mundo e está aí essa política enlouquecida que é a brasileira. Prudência, sobrevivência, lembrança das promessas e defesa delas. Precisamos de um Judiciário corajoso, senhor do seu destino e capaz de cumprir o seu mandato constitucional. Precisamos de patriotismo institucional, patriotismo constitucional, defesa de direitos. Não estamos no mundo da lua, sabemos o que ocorre no entorno. O som ao redor não é estimulante como aquele que havia logo após a promulgação da Constituição. O que não quer dizer que nossos sonhos tenham sucumbido. Quer dizer sim que, ao contrário, eles devem ser mantidos sob vigilância em nossos corações e em nossa experiência, (...) para que possamos decifrar esse papel (a pesquisa) e pensar a magistratura nessas novas circunstâncias.³

E mais:

O Poder Judiciário se converte, então, em ‘muro das lamentações’, na conhecida expressão de Antoine Garapon (**O JUIZ E A DEMOCRACIA; O GUARDIÃO DAS PROMESSAS**, Rio de Janeiro, Revan, 1999), o último recurso de defesa dos setores sociais atingidos por tais mudanças.

Esse processo, de perda do poder dos sindicatos e de desmonte da legislação *welfareana*, que se propagou pelo Ocidente desenvolvido, esbarrou, aqui no Brasil, em cenário diverso.

A democratização do país, que culminou com a promulgação da Carta de 1988, envolveu uma notável valorização do Poder Judiciário, criando, inclusive, novos institutos capazes de imprimir eficácia ao enfrentamento da grave questão social brasileira.

<https://www.editorajc.com.br/amb-apresenta-resultados-da-pesquisa-quem-somos-a-magistratura-que-queremos/>, acesso em 27.02.2019.

² Idem.

³ Idem.

Para esse resultado, concorreu a desconfiança dos constituintes em relação aos partidos e aos políticos como atores capazes de empreender as mudanças sociais que se faziam necessárias.

Tema-chave à época foi, portanto, o do acesso à justiça, na forma como o concebeu Mauro Cappelletti (ACESSO À JUSTIÇA, Porto Alegre, SafEditor, 1998), notável publicista, que exerceu grande influência sobre juristas brasileiros naquele momento.

A pesquisa **O PERFIL DO MAGISTRADO BRASILEIRO**, iniciativa da AMB em meados dos anos de 1990, foi dedicada a conhecer o personagem que, premido pelas mudanças institucionais, sentia a sobrecarga que lhe era infligida como membro de um Poder Judiciário atuante, num contexto de defesa de novos direitos e daqueles já conquistados. Vivemos, desde então, a experiência de um Judiciário forte, presente de modo inédito na vida política e social brasileira – o Terceiro Gigante, de que falou Cappelletti.

Essa presença assumiu tal monta que a expressão *judicialização da política e das relações sociais* se, por um lado, enriqueceu o vocabulário corrente da ciência política, favoreceu, por outro lado, a que certos círculos considerassem a hipótese de que o Poder Judiciário brasileiro estaria conhecendo uma abertura indiscriminada de sua agenda a temas da política e da sociedade, podendo ‘*comprometer a integridade do direito*’, para lembrar do alerta de Philippe Nonet e Philip Selznick (**DIREITO E SOCIEDADE: A TRANSIÇÃO AO SISTEMA JURÍDICO RESPONSIVO**, Rio de Janeiro, Revan, 2010).

De acordo com esses autores, o direito autônomo, que rege o governo de leis, pode ser levado a uma abertura da sua lógica a temas novos, de difícil e complexa resolução como *hard cases*. No entanto, tal abertura não pode ser indiscriminada, casuística e arbitrária, sob pena de comprometimento da sua identidade e eventual retrocesso a um direito repressivo.

Assim, no presente cenário, de máxima exposição do Poder Judiciário à vida social e política, e de debate sobre os efeitos dessa circunstância sobre o Direito e seus personagens, novamente a AMB tomou a iniciativa de promover uma pesquisa, convidando para isso os mesmos autores de **O PERFIL DO MAGISTRADO BRASILEIRO**, com a finalidade de conhecer a atual magistratura e apontar eventuais mutações na identidade do juiz e do Poder Judiciário ao longo dos trinta anos que nos separam da promulgação da Carta de 88.

A necessidade, porém, desse diagnóstico coincidiu com a sucessão presidencial de 2018, momento privilegiado, como todos os processos sucessórios, para se indagar acerca da robustez, ou não, de nossas instituições jurídico-políticas.⁴

Um dado chama a atenção nesses resultados: os magistrados brasileiros estão estressados, conforme afirmaram 97% dos juízes de primeiro grau e 94% dos de segundo grau. E convergiram no sentido de que o aumento da litigiosidade e a conseqüente ampliação da atividade dos magistrados exige uma política voltada para a saúde dos magistrados.

2 – Estudo sobre a Imagem do Poder Judiciário

⁴ *Quem somos. A magistratura que queremos*. Portal da Associação dos Magistrados Brasileiros, disponível em https://www.amb.com.br/wp-content/uploads/2019/02/Pesquisa_completa.pdf, acesso em 17.06.2020.

A Associação dos Magistrados Brasileiros também promoveu a realização de pesquisa sobre a percepção da sociedade em relação ao Judiciário brasileiro. O estudo de imagem foi realizado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Foram ouvidas mais de 2,5 mil pessoas, entre advogados, defensores públicos e cidadãos comuns.⁵

A atuação do Judiciário é a mais bem avaliada pela população entre os três Poderes, sendo o único em que mais da metade dos brasileiros (52%) disse confiar.

O juiz Jayme de Oliveira, então presidente da AMB, salientou:

O estudo mostra de maneira clara, imagem ainda muito boa do Judiciário. Mas precisamos nos fortalecer. Temos, agora, elementos concretos para enfrentar os ataques os quais a Magistratura e o Judiciário têm sido alvos nos últimos anos.⁶

Para ele, é indispensável a elaboração de um plano nacional de comunicação para o Judiciário, com envolvimento dos tribunais e das associações de magistrados.

O cientista político Antônio Lavareda afirmou que o estudo surgiu em um contexto de fragilidade da democracia e crise profunda das instituições. Ainda assim, ressaltou, observa-se forte confiança no Judiciário. Quase 60% dos entrevistados afirmaram valer a pena recorrer à Justiça, segundo dados apresentados. “*Uma marca da legitimidade da instituição*”, destacou. Ao serem perguntados sobre a contribuição do Poder Judiciário ao País, 49% disseram contribuir, por exemplo, com combate à corrupção e à violência no País (47%).

Lavareda também defendeu a efetiva aproximação entre o Poder Judiciário e a sociedade. Para 39% dos entrevistados, é fundamental a promoção de campanhas educativas para esclarecer a população sobre os seus direitos e os procedimentos legais.⁷

Em suma:

Manifestações nacionais e internacionais, tecidas principalmente através das mídias sociais nos últimos anos, também expressaram o declínio da confiança na política em sua forma institucional (Estado e partidos). Com o avanço das novas mídias possibilitando o compartilhamento mais intenso e rápido de conteúdos e a interação entre públicos antes não conectados, os cidadãos, hoje, estão muito mais munidos de informações. Isso, de um lado, os torna mais exigentes com o atendimento dos seus direitos, e, de outro, mais inclinados a reações despropositadas, alimentadas por conteúdos falsos e descontextualizados (as chamadas *fake news*).

⁵ *Estudo da imagem do Judiciário brasileiro*. Portal da Associação dos Magistrados Brasileiros, disponível em <https://www.amb.com.br/campanhas-e-eventos/>, acesso em 17.06.2020.

⁶ Idem.

⁷ Idem.

Revisitando estudiosos do Direito, alguns como Mack e outros apontam que as tensões decorrentes da relação entre o Judiciário e o público em uma democracia representam um desafio para os agentes judiciais e para os tribunais como instituições. Em artigos recentes, Bartels e Voeten abordam a confiança como requisito essencial para a legitimidade da autoridade judicial. (...)

Embora seja uma constatação simples, vale lembrar que a opinião pública sobre o Judiciário se constrói de duas formas: através da exposição a informações da mídia, nas suas plataformas tradicionais e digitais, e por meio da experiência direta ou indireta com os serviços.

Prevalece alto nível de desinformação sobre o funcionamento da Justiça: apenas 5% da sociedade se consideram bem informados a respeito, 50% se auto classificam como relativamente informados e 42% reconhecem que são mal informados (percentual que aumenta para 49% entre os jovens, 50% entre os que têm instrução Fundamental e 49% na faixa de renda até 2 salários mínimos).⁸

3 – Magistratura e sociedade: encontro marcado

Verificamos, portanto, ao analisar as duas pesquisas, que a magistratura brasileira amadureceu, é mais aberta às novas tecnologias e admite os meios alternativos de resolução de conflitos. Todavia, está estressada diante da assustadora carga de trabalho.

A sociedade brasileira, por sua vez, embora confie no Judiciário, não se considera suficientemente informada sobre a estrutura e funcionamento deste ramo do poder.

É chegado o momento do Judiciário se aproximar dos cidadãos: a Justiça e a sociedade brasileira têm um inadiável encontro marcado.

A imprensa, as redes sociais as audiências públicas são instrumentos indispensáveis a essa aproximação.

4 – Imprensa

O Poder Judiciário, segundo o saudoso juiz, político e professor Luiz Flávio Gomes, não pode ser uma “*torre de marfim impenetrável*”.⁹

Há mais de duas décadas, o ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, inigualável magistrado e formador de magistrados, descortinava:

O conhecimento da atividade do Judiciário é direito do cidadão. Sendo os magistrados prestadores de serviço público, imprescindível se faz que essa atividade seja a mais transparente possível.

Impõe-se, para o aprimoramento da democracia no país, que haja uma maior aproximação entre Judiciário e Imprensa, veículo que esta é da atuação e da postura dos diversos segmentos sociais, mostrando

⁸ Idem.

⁹ GOMES, Luiz Flávio. *A dimensão da magistratura no Estado Constitucional e Democrático de Direito*, p. 175.

como atua o Judiciário, qual a sua competência, sua estrutura, seu alcance como Poder, suas deficiências, seus abusos reais.¹⁰

É dificultoso o relacionamento entre juízes e jornalistas.

Todos lidam com apuração de fatos, mas os objetivos são diferentes.

Juízes, através do processo, onde se exercitam o contraditório e a ampla defesa, analisam os fatos apurados em busca da decisão justa.

O filósofo e jurista português Paulo Ferreira da Cunha observou:

Esta busca do justo, do équo, sendo perseguida por homens falíveis e finitos, parciais mesmo, apenas pode aspirar à probabilidade. O objeto da arte jurídica não é uma verdade absoluta, nem uma verdade formalmente pressuposta ou postulada, axiomática. É, pelo contrário, uma questão aporética e não apodítica.

Trata-se de uma investigação a levar a cabo por forma dialética, procurando-se que a luz nasça da discussão entre as versões adversas, pela intervenção decisória de um juiz, um terceiro, independente das partes e conhecedor dos respectivos argumentos.

Afirma Aristóteles na ‘Metafísica’, como que alargando este processo a todo o tipo de julgamento, como um bom método para formar um juízo:

‘(...) aquele que ouviu todos os argumentos em conflito, tal como se fosse as partes de uma causa, tem de encontrar em melhor posição para julgar’.¹¹

A doutrina processual contemporânea exalta a **efetividade** do processo:

*Barbosa Moreira, um dos que mais têm se ocupado do tema, após registrar a crescente e generalizada preocupação com a efetividade do processo, ressaltando as divergências existentes, sintetiza proposições consensuais em alguns pontos, dentre os quais o que proclama que ‘o resultado do processo há de ser tal que assegure à parte vitoriosa o gozo pleno da específica utilidade a que faz jus segundo o ordenamento’, na mesma linha, aliás, da conhecida e quase centenária lição de Chiovenda: ‘Il processo deve dare per quanto é possibile praticamente a chi ha un diritto tutto quello e proprio quello ch’égli ha diritto conseguire’.*¹²

Jornalistas, por sua vez, fazem dos fatos notícias. São tomados pela premência do “furo de reportagem”. É o que acentuava Carlos Heitor Cony:

Por natureza e necessidade, a imprensa tem pressa, é um produto condicionado pelo tempo, pelo imediato, enfrenta a concorrência de outros veículos de comunicação de massa e adota, como uma de suas

¹⁰ TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo. *As relações Judiciário-Imprensa*, 1995.

¹¹ CUNHA, Paulo Ferreira da. *Iniciação à metodologia jurídica*, p. 60-62.

¹² TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo. *A efetividade do processo e a reforma processual*, p. 42.

principais referências, a necessidade de ser a primeira a dar a notícia, se possível com exclusividade. Numa palavra, no furo, praticando aquilo que gosto de chamar de furolatria.

Assim como a imprensa é merecidamente acusada de superficial e ligeira, o Judiciário se situa em tempo oposto, também por natureza e necessidade.

Em linhas gerais, o Judiciário se obriga a executar as três operações da mente da lógica aristotélica: a apreensão, que é dada pela polícia e pela sociedade em geral; o raciocínio, que é definido pelo equipamento de leis em vigor (Constituição, códigos, leis etc.); e finalmente pelo juízo, que é sua função específica, confrontando a apreensão com o raciocínio. Isso leva tempo.

Já a imprensa realiza sozinha as três operações ao mesmo tempo. Apura os fatos (apreensão, sem dispor da tecnicidade e do poder de investigação do aparelho policial); raciocina (confrontando o fato apurado não apenas com a lei, mas com as circunstâncias de um dado momento); e julga, ou seja, emite uma opinião, uma espécie de sentença que geralmente é mais severa e letal do que a sentença do Judiciário. Difícilmente chegarão ao mesmo resultado. Collor foi condenado pela mídia. E foi absolvido pela Justiça por falta de provas.¹³

A questão é de sincronia. Se jornalistas entenderem o tempo dos juízes (mais lentos) e juízes entenderem o tempo dos jornalistas (mais imediatistas), poderão estabelecer um diálogo útil para manter bem informada a sociedade.

5 – Redes sociais

No limiar do século 21, o jornalista norte-americano Thomas Friedman afirmou que “o mundo é plano”, em virtude da difusão do navegador da Internet:

Os softwares de fluxo de trabalho geraram um grau inaudito de conexão irrestrita entre aplicativos, permitindo aos usuários manipularem todo o seu conteúdo digitalizado, por meio dos computadores e da Internet.

Juntando esse grau inédito de comunicação interpessoal com todos esses programas de fluxo de trabalho entre aplicativos baseados na web, o resultado é uma plataforma global inteiramente nova para as mais variadas formas de colaboração. Esse foi o momento genésico do aplainamento do mundo, quando este começou a tomar forma. Ainda demoraria mais para que a convergência dos diversos elementos se consolidasse e a Terra efetivamente se achatasse, mas foi nesse momento que as pessoas começaram a perceber que algo estava mudando. De repente, mais gente, de mais lugares diferentes, se deu conta de que podia colaborar mais com outras pessoas, nos mais diversos trabalhos e compartilhando mais tipos diferentes de conhecimento, numa escala sem precedentes.¹⁴

De modo semelhante, refletiu o sociólogo francês Gérard Leclerc:

¹³ CONY, Carlos Heitor. *Imprensa e Judiciário*, 2004.

A irrupção da internet, ou seja, de uma rede mundial de circulação das mensagens, das ideias, das informações, dos discursos, no momento em que se fala de ‘mundialização’ das trocas e de ‘globalização’ dos mercados, parece abrir uma nova era na história da humanidade. A Web, sistema de comunicações quase instantâneo à escala planetária, põe um complexo conjunto de problemas, mas também questões inéditas e apaixonantes. Algumas são imediatamente políticas: quem ‘governa’ a rede? Há possibilidade dos estados ou grupos controlarem, ‘censurarem’ uma circulação tão gigantesca? (...)

A sociedade contemporânea foi outrora caracterizada como uma ‘sociedade de consumo’, uma sociedade em que a produção de bens e serviços era agora menos central que o seu consumo; uma sociedade onde também a abundância de produtos sucedia à sua raridade imemorial nas sociedades anteriores. Desde há uns anos, a comunicação é muitas vezes considerada pelos políticos e sociólogos como o modo dominante de criação e reprodução de um elo social que se tornou desde então problemático e que nos esforçamos por reconstituir através do voluntarismo político. Quando os valores coletivos estão em crise ou são heterogêneos a nível nacional ou internacional, é suposto que a ‘comunicação’ nos traga a sua ajuda e a sua mediação, que recrie um espaço público e um consenso sociocultural.¹⁵

As redes sociais, de larga utilização no mundo globalizado, poderão ser úteis à propugnada aproximação do Judiciário com a sociedade brasileira.

Tribunais dos diversos ramos judiciários, em variados graus de jurisdição, possuem plataformas digitais administradas por competentes assessorias de comunicação social. Estão integradas ao Facebook, Twitter, Youtube, WattsApp e outras redes.

Aos magistrados não se veda o acesso às redes sociais.

O Conselho Nacional de Justiça disciplinou este acesso com a edição do Provimento nº 71, de 13 de junho de 2018, na qual considerou:

(...) A necessidade de os membros do Judiciário brasileiro adotarem cautelas antes de publicar, comentar ou compartilhar conteúdo em perfis pessoais nas redes sociais, tendo em vista as seguintes implicações: a) diversamente da conversação direta, as comunicações nas redes sociais, na falta de sinais vocais e visuais, podem ser mal interpretadas e divulgadas incorretamente; b) não é claro o liame entre a esfera pública e a privada, bem como entre a pessoal e a profissional, de modo que, mesmo que o usuário não se identifique como magistrado no perfil pessoal, seus comentários podem ser facilmente vinculados à instituição a que pertence por ser ele autoridade pública; (e) a exigência de conduta compatível com os preceitos inscritos no Código de Ética da Magistratura e no Estatuto da Magistratura para o exercício das funções de magistrado, que deve nortear-se ‘pelos princípios da independência, da imparcialidade, do conhecimento e capacitação, da cortesia, da

¹⁴ FRIEDMAN, Thomas L. *O mundo é plano: uma breve história do século XXI*, p. 97-98.

¹⁵ LECLERC, Gérard. *A sociedade de comunicação: uma abordagem sociológica e crítica*, p. 7.

transparência, do segredo profissional, da prudência, da diligência, da integridade profissional e pessoal, da dignidade, da honra e do decoro' (Código de Ética da Magistratura, art. 1º).

E dispôs:

(...) Art. 3º É dever do magistrado ter decoro e manter ilibada conduta pública e particular que assegure a confiança do cidadão, de modo que a manifestação de posicionamento, inclusive em redes sociais, não deve comprometer a imagem do Poder Judiciário nem violar direitos ou garantias fundamentais do cidadão (da CF/88, art. 37, *caput*, e Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1979, art. 35, VIII).

Art. 4º O magistrado deve agir com reserva, cautela e discrição ao publicar seus pontos de vista nos perfis pessoais nas redes sociais, evitando a violação de deveres funcionais e a exposição negativa do Poder Judiciário.

Art. 5º O magistrado deve evitar, nos perfis pessoais nas redes sociais, pronunciamentos oficiais sobre casos em que atuou, sem prejuízo do compartilhamento ou da divulgação, por meio dos referidos perfis, de publicações constantes de *sites* institucionais ou referentes a notícias já divulgadas oficialmente pelo Poder Judiciário.

Art. 6º O magistrado deve evitar, em redes sociais, publicações que possam ser interpretadas como discriminatórias de raça, gênero, condição física, orientação sexual, religiosa e de outros valores ou direitos protegidos ou que comprometam os ideais defendidos pela CF/88.

Art. 7º O magistrado deve utilizar o *e-mail* funcional exclusivamente para a execução de atividades institucionais, preservando o decoro pessoal e tratando, com urbanidade, não só os destinatários das mensagens, mas também os terceiros a que elas façam referência.

Art. 8º As corregedorias dos tribunais devem dar ampla divulgação ao presente provimento e fiscalizar seu efetivo cumprimento mediante atividades de orientação e fiscalização, sem prejuízo da observância de outras diretrizes propostas pelos respectivos órgãos disciplinares.

Art. 9º Cabe às escolas judiciais inserir nos cursos de ingresso na carreira da magistratura e nos cursos de aperfeiçoamento funcional, assim como nas publicações institucionais, a abordagem dos temas tratados neste provimento. (...).¹⁶

Embora úteis e eficazes ferramentas de comunicação instantânea, as redes sociais são um território perigoso.

A despeito de tantos avanços tecnológicos, o filósofo alemão Hans-Georg Gadamer, já alertara para que não nos descuidássemos do bem maior, o destino da humanidade:

O desafio que nos apresenta o mundo em mudança é considerável; evitar as guerras suicidas, proteger a natureza que nos sustenta e de que cuidamos, favorecer o bem-estar do homem, conservar e fomentar os nossos

¹⁶ Disponível em https://atos.cnj.jus.br/files//provimento/provimento_71_13062018_14062018140648.pdf, acesso em 23.06.2020.

espaços de liberdade, tanto no próprio país como nas restantes nações e continentes, conservá-los e preenche-los com as tradições que lhes são inerentes – tudo isto nos espera num mundo cada vez mais organizado e burocratizado. Ainda não podemos prever todo o significado da era do computador. Mesmo que aprendamos a resolver os problemas ingentes que nos afligem – recebemos novas liberdades e novas dependências de um mundo cada vez mais mediatizado e, portanto, ligado, em que o mais distante se aproxima com um carregar num botão e o mais próximo está mais longe do que nunca. A antiga diligência aproximava os viajantes. A moderna circulação em automóvel isola-os. E, no entanto, a participação ao comum, que é o nosso destino humano, será sempre a nossa tarefa; e hoje ela significa recordar-nos a nós e aos outros, em especial aos que pensam e escolhem de outro modo, as mutualidades inevitáveis que as tarefas futuras da humanidade para todos nós significam.¹⁷

Infelizmente, a atual polarização política – em escala nacional e planetária - dissemina o ódio pelas redes sociais. As pessoas desaprenderam a debater civilizadamente. Agridem-se em círculos familiares, profissionais, educacionais e pelos meios de comunicação social. Não somente por causa de política, mas também de religião, sexualidade, futebol e outros assuntos palpitantes.

A psicóloga Maria Cristiana Seixas Villani, professora da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, explica que nem sempre as conversas no WhatsApp têm componente racional e que é raro alguém mudar de opinião na plataforma:

As discussões políticas no ambiente online tendem a ter menos limites do que a face a face, pois você se sente protegido pela distância que o celular proporciona e ainda mais suscetível a ir aos extremos.¹⁸

Agrupadas, as pessoas perdem a racionalidade. O filósofo e escritor Hélio Schwartzman considerou as manifestações coletivas pelas redes sociais, durante as eleições brasileiras de 2018, uma “*patologia do pensamento de grupo*”:

O que aconteceu que fez com que a disputa rompesse uma tendência observada nas quatro últimas eleições brasileiras e em centenas de outros pleitos majoritários ao redor do mundo?

Talvez tenhamos sucumbido ao que a literatura psicológica chama de patologias do pensamento de grupo, que ocorrem quando o desejo de uma dada comunidade por harmonia e entendimento deixa de ser avaliado criticamente e degenera em decisões coletivas disfuncionais.

¹⁷ GADAMER, Hans-Georg. *Herança e futuro da Europa*, p. 112.

¹⁸ ***Libertação de Lula reacende polêmicas familiares nas redes***, jornal *O Tempo*, Belo Horizonte, edição de 17.11.2019, p. 4.

Essas patologias assumem várias formas. Uma é a polarização. Junte um punhado de gente com opiniões semelhantes, deixe-os conversando por um tempo e o grupo sairá com convicções mais parecidas e mais radicais.

Outra manifestação é a animosidade. Se você puser um corintiano e um palmeirense para discutir futebol numa sala, eles discordarão, mas se tratarão com civilidade. Entretanto, se você colocar cem de cada lado, aumentam as chances de que se troquem socos, pontapés e até facadas.

Há, ainda, a conformidade. Grupos tendem a suprimir o dissenso. Censuram dúvidas que membros possam nutrir e ignoram evidências que contrariem seus dogmas. Esse elemento transforma nosso debate eleitoral numa sucessão de monólogos imunes a quaisquer evidências.

É tênue a linha que separa a sabedoria das multidões da alucinação coletiva.¹⁹

Umberto Eco afirmava que a internet dá voz a todo tipo de opinião desqualificada:

As pessoas fizeram um grande estardalhaço por eu ter dito que multidões de imbecis têm agora como divulgar suas opiniões. Ora, veja bem, num mundo com mais de 7 bilhões de pessoas, você não concordaria que há muitos imbecis? Não estou falando ofensivamente quanto ao caráter das pessoas. O sujeito pode ser um excelente funcionário ou pai de família, mas ser um completo imbecil em diversos assuntos. Com a internet e as redes sociais, o imbecil passa a opinar a respeito de temas que não entende.²⁰

Leandro Karnal atribui ao ódio a função de aplainar as diferenças dentro dos grupos:

O ódio, como vários ditadores bem notaram, serve como ponto de união e controle. O ódio é gêmeo do medo, e pessoas com medo cedem fácil sua liberdade de pensamento e ação. (...)

O ódio é uma interrupção do pensamento e uma irracionalidade paralisadora. Como pensar é árduo, odiar é fácil. Se a religião é o ópio do povo para Marx, o ódio é o ópio da mente. Ele intoxica e impede todo e qualquer outro incômodo.

Por fim, o ódio tem um traço do nosso narciso infantil. O mundo deve concordar conosco. Quando não concorda, está errado. Somos catequistas porque somos infantis. A democracia é boa sempre que consagra meu candidato e minha visão de mundo. A democracia é ruim, deformada ou manipulada quando diz o contrário. Todo instituto de pesquisa é comprado quando revela algo diferente do meu desejo.²¹

Além da disseminação de ódio, as redes sociais são veículos de desinformação. Vivemos a era da “pós-verdade” e da “modernidade líquida”. É o que analisaremos nos dois próximos capítulos.

¹⁹ *Uma eleição anormal*, Folha de S. Paulo, 28.09.2018.

²⁰ **ECO, Humberto. *A conspiração dos imbecis*, 2015.**

²¹ KARNAL, Leandro. *O ódio nosso de cada dia*, p. 12-13.

6 - Fake news

A desinformação é uma realidade das sociedades contemporâneas:

Léon Paliakof, no seu Ensaio sobre a desinformação, assim a define: ‘A desinformação não é somente a mentira, a propaganda, a lavagem do cérebro, o fabrico de notícias falsas, a censura, a omissão. Ela engloba, certamente, todas essas técnicas, e a elas acrescenta um refinamento: fazer aparecer como emanado do próprio adversário a informação falsa em prejuízo da sua causa.’²²

O desenvolvimento das novas tecnologias agrava a ameaça de desinformação:

As recentes e poderosas técnicas a serviço da informação, ao lado do progresso científico e as esperanças do desenvolvimento da cultura, representavam um perigo dos maiores, ante esta força excepcional que manipula e manobra as informações, que difunde as opiniões e as ideias, mas que pode oficializar a mentira, fabricar notícias falsas, construir e destruir personalidades, sociedades e Estados.²³

No mundo ficcional, o livro 1984, de George Orwell, publicado em 1949, mostra uma sociedade dominada pelo partido único, com manipulação da informação, negação da realidade e divulgação deliberada de mentiras:

O partido controla todas as fontes de informação, reescrevendo jornais e livros, de modo que os cidadãos não tenham nenhum registro da história, a qual pode, assim, ser livremente modificada. (...)

O controle da informação, concebido pela imaginação de Orwell, remete às chamadas *fake news*, expressão que se popularizou após eleições presidenciais de 2016 nos Estados Unidos, representativa de um dos mais sérios abusos da liberdade de expressão, constituindo uma séria ameaça para a própria democracia.²⁴

A propagação de informação falsa, deturpada ou enganadora não é um fenómeno novo, mas atingiu um nível de virulência que o transforma numa das mais prementes ameaças às sociedades livres, plurais e democráticas:

Ao longo da História encontram-se inúmeros exemplos de *fake news* (‘notícias falsas’) com amplitude mundial, sobretudo em período de guerras e no âmbito de regimes ditatoriais ou totalitários. A novidade reside essencialmente na forma de difusão: mais fácil, mais veloz, mais incontrolável. Acresce a

²² NOBRE, Freitas. *Comentários à Lei de Imprensa (...)*, p. XIII.

²³ NOBRE, Freitas. *Comentários à Lei de Imprensa (...)* cit., p. 4.

²⁴ ANDRADE, André Gustavo Corrêa de. 1984, p. 145-162.

exponenciação da capacidade de dissimular a respectiva autoria ou origem, além da propagação instantânea à escala global. (...)

Retrocedendo até à época do Império Romano, por exemplo, deparamos com uma campanha de propaganda e desinformação movida por Caio Otávio contra Marco Antônio, em luta pelo poder na sequência do assassinio de Júlio César. O objetivo de Caio Otávio consistia em manchar a reputação de Marco Antônio, ‘utilizando frases curtas e incisivas escritas em moedas, uma espécie de *tweets* arcaicos. Segundo a sua tese, Marco Antônio era um soldado romano que tinha enveredado por maus caminhos: um mulherego e um bêbado que não era feito para liderar e muito menos para dirigir a nação. Mais importante, afirmou que Marco Antônio havia sido corrompido pelo seu caso amoroso com Cleópatra, líder de um país estrangeiro’ (Izabela Kaminska, ‘A lesson in *fake news* from the info-wars of ancient Rome’, Financial Times, 17/01/2017).

Ora, ‘como fantoche de Cleópatra, ninguém podia ter a certeza sobre se Marco Antônio era verdadeiramente leal a Roma ou se a sua lealdade estava com o Egito, uma nação que desde há muito resistia à romanização’. Caio Otávio provou ser o mais hábil propagandista e assim se abriu o caminho ‘para sua reinvenção como Augusto, o primeiro Imperador de Roma. As notícias falsas tinham permitido a Caio Otávio subverter o sistema republicano de uma vez por todas’ (Ibidem).²⁵

Na época de Nero (37-68 d.C.), tresloucado imperador romano, Roma foi devastada por um grande incêndio (64 d.C.). O imperador atribuiu aos cristãos a responsabilidade pela catástrofe e deu início à perseguição aos primeiros seguidores de Cristo, os quais passaram a ver em Nero o Anticristo.²⁶

Bem antes do advento das redes sociais, as *fake news* já eram utilizadas de forma profissional pela KGB, a polícia secreta da antiga União Soviética, para enfraquecer inimigos:

Um documentário realizado pelo jornal The New York Times (NYT) desvendou os bastidores da produção de desinformação em plena Guerra Fria. Intitulado Operation Infektion, narra os esforços da secreta russa para espalhar pelo mundo a primeira *fake news* à escala global: a de que a aids foi inventada pelos Estados Unidos em um laboratório. (...)

A máquina de propaganda soviética mobilizou-se em bloco para disseminar a informação. Valeu tudo: cartazes, folhetos, programas de rádio, jornais. Tudo. Até que a notícia chegou aos media acidentais: os britânicos Sunday Express e o Daily Telegraph atribuíram-lhe credibilidade. E nos Estados Unidos, o

²⁵ ESTEVES, Fernando e SAMPAIO, Gustavo. *Viral: a epidemia de fake news e a guerra da desinformação*, p. 11-12.

²⁶ Nero – *Roma Emperor*. Encyclopaedia Britannica, disponível em <https://www.britannica.com/biography/Nero-Roman-emperor>, acesso em 25.02.2019.

principal alvo soviético, a cadeia televisiva CBS também debateu o tema, no que foi secundada por críticos do governo e da CIA.²⁷

O grande desafio imposto pelas *fake news* é a velocidade e intensidade de sua propagação nas redes sociais e congêneres.

A contrainformação imediata e esclarecedora é eficiente antídoto:

*Se ‘o remédio contra a mentira é a verdade’, na expressão sintética de Rui Barbosa (A Imprensa e Dever da Verdade. S. Salvador, Bahia, 1929), é preciso utilizar este remédio, cada vez mais intensamente, criando condições para que ele seja geral e real.*²⁸

Jornalismo confiável e de qualidade é excelente arma contra a disseminação de notícias falsas.

Fake news contaminam todo o ambiente social. Fica também prejudicada a ação discursiva na esfera pública. Não se constroem debates de maneira saudável, quando as pessoas estão cegas e surdas pela onda avassaladora de desinformação.

No início de 2020, emergiu na **China** a pandemia de síndrome respiratória. Foi declarada emergência de saúde pública, de interesse internacional. Inclusive no **Brasil**, onde o primeiro caso foi confirmado no dia 26 de fevereiro. A síndrome é causada pelo novo **coronavírus** (COVID-19), com origem provável em animais hospedeiros.²⁹

As *fake news* também configuram uma “pandemia”. A cada notícia falsa criada e veiculada, a “pandemia” se espalha pelo Brasil e mundo afora. Ninguém se beneficia das *fake news*. Os infectados somos todos nós. Se não combatermos o “vírus” das notícias falsas, morreremos todos. Morrerão as democracias e as sociedades civilizadas.

7 – Modernidade líquida e pós-verdade

O sociólogo polonês Zygmunt Bauman criou o conceito de “modernidade líquida”:

É assim que ele se refere ao momento da História em que vivemos. Os tempos são ‘líquidos’ porque tudo muda tão rapidamente. Nada é feito para durar, para ser ‘sólido’. Disso resultariam, entre outras questões, a obsessão pelo corpo ideal, o culto às celebridades, o endividamento geral, a paranoia com segurança e até a instabilidade dos relacionamentos amorosos. É um mundo de incertezas. E cada um por si. ‘Nossos ancestrais

²⁷ ESTEVES, Fernando e SAMPAIO, Gustavo. *Viral: a epidemia de fake news e a guerra da desinformação cit.*, p. 173-175.

²⁸ NOBRE, Freitas. *Comentários à Lei de Imprensa: Lei nº 5.250, de 9-2-1967 cit.*, p. 5.

eram esperançosos: quando falavam de ‘progresso’, se referiam à perspectiva de cada dia ser melhor do que o anterior. Nós estamos assustados: ‘progresso’, para nós, significa uma constante ameaça de ser chutado para fora de um carro em aceleração’.³⁰

Conforme o filósofo espanhol José Carlos Ruiz, somos bombardeados diariamente por um excesso de informações. Repentinamente, atingem-nos chegam milhares de manchetes, notificações, acontecimentos e opiniões que parecem verdade e de opiniões que parecem verdades. Estamos na era da “pós-verdade”. Nessa conjuntura, os fatos objetivos influem menos nas convicções do que os apelos às emoções e as crenças pessoais. É o melhor instrumento que a mentira tem a seu serviço:

Son las nuevas técnicas para mentir que han llegado a perfeccionarse, sobretudo por médio del uso de las redes sociales. (...)

La posverdad, es decir, una mentira bien contada, que aporte sensación de verdad y que acuda directamente a movilizar el lado emocional del ser humano, es más rentable que cualquier verdad de cara a forjar opiniones. Y para esta posverdad se están fabricando una serie de mecanismos y de instrumentos que están facilitando la expansión de la misma por todas as partes.³¹

Post-truth (pós-verdade) é uma expressão “referente a circunstâncias nas quais os fatos objetivos são menos influentes na opinião pública do que as emoções e as crenças pessoais”. Em 2016, foi considerada a palavra do ano para o Dicionário Oxford, que constatou que o seu uso cresceu no “contexto do referendo britânico sobre a União Europeia e nas eleições presidenciais dos Estados Unidos”, até converter-se em um termo comum nas análises políticas:

Segundo o **Oxford**, o termo foi utilizado pela primeira vez em um artigo de Steve Tsih, publicado em 1992 na revista *The Nation*, no qual ele falava sobre a primeira Guerra do Golfo. Tsih lamentava que ‘nós, como povo livre, decidimos livremente que queremos viver em uma espécie de mundo da pós-verdade’, ou seja, um mundo no qual a verdade não é mais tão importante ou relevante.

O **Oxford** cita um artigo do *Independent*, publicado antes das eleições americanas, que afirma que, depois das eleições, passamos a viver na sociedade da pós-verdade: ‘A verdade desvalorizou-se tanto que passou de ideal ao debate político a uma moeda sem valor’. Outro texto, do *The Economist*, com o título ‘A arte da

²⁹ Jornal *O Globo*, 06.03.2020.

³⁰ PRADO, Adriana. *Vivemos tempos líquidos*, 2019.

³¹ RUIZ, José Carlos. *El arte de pensar: cómo los grandes filósofos pueden estimular nuestro pensamiento crítico*, p. 105-108.

[mentira](#)’, diz que ‘Trump é o principal expoente da política da pós-verdade, que se baseia em frases que ‘passam a sensação de serem verdadeiras’, mas que não têm nenhuma base real’.³²

8 – Audiências públicas

O historiador e ex-juiz da Suprema Corte britânica Jonathan Sumption escreveu:

A [legitimidade de ação do Estado, numa democracia](#), depende de uma aceitação geral de seus processos de tomada de decisão; não necessariamente das decisões em si, mas do método para chegar a elas.³³

Transformou-se o paradigma do Direito Administrativo contemporâneo, especialmente no tocante à necessidade de fundamentação dos atos administrativos. Deixa de ser “monológico” e se torna menos unilateral:

A exigência alastrada da motivação surge como poderoso antídoto contra a arbitrariedade por excesso ou inoperância, entendida como exercício autofágico e coisificante do poder, sem fundamentação coerente e reflexiva.³⁴

Diogo Freitas do Amaral, durante a sua última aula na Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, no ano em que se aposentou, acentuava:

O velho princípio ‘quem manda, manda bem’ foi assim substituído pelo princípio da ‘autoridade explicativa’ – segundo o qual, em democracia, não basta mandar, é preciso explicar constantemente as razões determinantes das decisões que vão sendo tomadas.

A inexistência do **dever geral de fundamentar** os atos administrativos, bem como a falta do dever geral de antepor à decisão final a **audiência prévia dos interessados**, eram dois grandes fatores de enfraquecimento da posição jurídica dos particulares diante da Administração, o que tornava bem mais simples para esta a tarefa de governar e administrar nos tempos idos do Estado Novo (negritos no original).³⁵

No Brasil, durante o processo de privatizações do governo Fernando Henrique Cardoso, foi editada a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a qual institui a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e disciplina o regime das concessões de serviços públicos no setor. Dispõe o § 3º do seu artigo 4º:

³² *Dicionário Oxford dedica sua palavra do ano, ‘pós-verdade’, a Trump e Brexit*, 2016.

³³ SCHWARTZ, Christian. *A lei e o declínio da política*, 2020.

³⁴ FREITAS, Juarez. *Direito Fundamental à Boa Administração Pública e o Direito Administrativo Brasileiro do Século XXI*, 2007.

O processo decisório que implicar afetação de direitos dos agentes econômicos do setor elétrico ou dos consumidores, mediante iniciativa de projeto de lei ou, quando possível, por via administrativa, será precedido de audiência pública convocada pela ANEEL.

Conforme Luís Cabral de Moncada, também o legislador *efetua, ao elaborar leis, uma cuidadosa ponderação de interesses. O processo legislativo passou a ser mais participativo e pactuado. A sociedade civil dele participa e pode modificar o respectivo conteúdo, mediante adequados procedimentos deliberativos.*³⁶

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe:

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação. (...)

§ 2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

(...) II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil (...).

Por sua vez, estabelece o Regimento Interno do Senado Federal:

Art. 92. Aplicam-se à tramitação dos projetos e demais proposições submetidas à deliberação terminativa das comissões as disposições relativas a turnos, prazos, emendas e demais formalidades e ritos exigidos para as matérias submetidas à apreciação do Plenário do Senado.

Art. 93. A audiência pública será realizada pela comissão para:

I - instruir matéria sob sua apreciação;

II - tratar de assunto de interesse público relevante.

§ 1º A audiência pública poderá ser realizada por solicitação de entidade da sociedade civil.

§ 2º A audiência prevista para o disposto no inciso I poderá ser dispensada por deliberação da comissão.

§ 3º No dia previamente designado, a comissão poderá realizar audiência pública com a presença de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros”.

Disposições similares constam do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (arts. 255 a 258).

No âmbito da atividade jurisdicional, o constitucionalista alemão Peter Häberle defende a adoção de uma hermenêutica constitucional adequada à sociedade pluralista ou à chamada sociedade aberta:

³⁵ AMARAL, Diogo Freitas do. *Última lição*. Coimbra: Almedina, 2007, p. 17. O “Estado Novo” foi o regime autoritário de António de Oliveira Salazar, em Portugal (1932-1968).

³⁶ MONCADA, Luís S. Cabral de. *Ensaio sobre a lei*, p. 170-179.

Tendo em vista o papel fundante da Constituição para a sociedade e para o Estado, assenta Häberle que todo aquele que vive a Constituição é um seu legítimo intérprete.

Essa concepção exige uma radical revisão da metodologia jurídica tradicional, que, como assinala Häberle, esteve muito vinculada ao modelo de uma sociedade fechada. A interpretação constitucional dos juízes, ainda que relevante, não é (nem deve ser) a única. Ao revés, cidadãos e grupos de interesse, órgãos estatais, o sistema público e a opinião pública constituiriam forças produtivas de interpretação, atuando, pelo menos, como pré-intérpretes ('Vorinterpreten') do complexo normativo constitucional. (...)

A ampliação do círculo de intérpretes constituiria para Häberle apenas uma consequência da necessidade de integração da realidade no processo de interpretação.

Evidentemente, essa abordagem tem consequências para o próprio processo constitucional. Häberle enfatiza que os instrumentos de informação dos juízes constitucionais devem ser ampliados e aperfeiçoados, especialmente no referente às formas gradativas de participação e à própria possibilidade de interpretação no processo constitucional (notadamente nas audiências e nas 'intervenções'). Impõe-se, pois, para Häberle, um refinamento do processo constitucional, de modo a se estabelecer uma comunicação efetiva entre os participantes desse processo amplo de interpretação. Portanto, o processo constitucional torna-se parte do direito de participação democrática.

*Essas breves notas servem para demonstrar o peculiar significado da proposta de Häberle para uma **democratização** da interpretação constitucional, ou, se se quiser, para uma hermenêutica constitucional da sociedade aberta (negrito no original).³⁷*

Encarece Häberle:

A ampliação do círculo dos intérpretes aqui sustentada é apenas a consequência da necessidade, por todos defendida, de integração da realidade no processo de interpretação. É que os intérpretes em sentido amplo compõem essa realidade pluralista. Se se reconhece que a norma não é uma decisão prévia, simples e acabada, há de se indagar sobre os participantes no seu desenvolvimento funcional, sobre as forças ativas da 'law in public action' (personalização, pluralização da interpretação constitucional).³⁸

No Brasil, as audiências públicas do Poder Judiciário foram previstas, inicialmente, pela Lei nº [9.868/99](#) (processo e julgamento das ações diretas de inconstitucionalidade e ações declaratórias de constitucionalidade) e a Lei nº [9.882/99](#) (arguições de descumprimento de preceito fundamental).

O Supremo Tribunal Federal regulamentou as audiências públicas na [Emenda Regimental 29/2009](#), que atribuiu competência ao Presidente ou ao Relator, nos termos dos arts. 13, XVII, e 21, XVII, do [Regimento Interno](#), para convocar audiência pública destinada

³⁷ HÄBERLE, Peter. *Hermenêutica Constitucional (...)*, apresentação de Gilmar Ferreira Mendes. p. 9-10.

a “a ouvir o depoimento de pessoas com experiência e autoridade em determinada matéria, sempre que entender necessário o esclarecimento de questões ou circunstâncias de fato, com repercussão geral e de interesse público relevante” debatidas no Tribunal. O procedimento a ser observado consta do art. 154, parágrafo único, do Regimento Interno.

A primeira audiência pública realizada pelo Tribunal, em 20 de abril de 2007, foi convocada pelo ministro Ayres Britto, relator da ação direta de inconstitucionalidade nº 3.510, que impugnava dispositivos da Lei de Biossegurança ([Lei 11.105/2005](#)).³⁹

O presidente da Corte Suprema de Justiça da Nação Argentina, ministro Ricardo Luis Lorenzetti, lembra que, no passado, os conflitos judiciais eram relativos a direitos individuais, principalmente nas áreas civil e penal. Atualmente, no entanto, “*temos questões de interesse institucional, como corrupção, meio ambiente, direito do consumidor, e todos podem alterar o cenário político, econômico e social*”. Grande parte dos casos relevantes exige o exame da relação da Constituição com leis, tratados internacionais, regulamentações e jurisprudência. “*É uma tarefa complexa e criativa, que precisa do diálogo das fontes*”, segundo Lorenzetti.

Para o jurista argentino, cabe ao juiz identificar consensos majoritários e limitá-los, quando violarem direitos fundamentais. “*O magistrado tem que favorecer a participação popular e o debate por meio das audiências públicas. O consenso é o resultado da interação de posições diferentes. Depois disso, o juiz pode decidir*”, assinalou.

Ainda conforme o presidente da Corte argentina, o juiz deve selecionar um número limitado de temas prioritários por ano para a realização de audiências públicas. “*Temos que escutar todas as posições, mas as pressões são entre as partes. O debate democrático não pode ser jogo de pressões. A tensão deve ser resolvida com harmonização. O debate não pode ser emotivo, mas técnico*”, ponderou. Com as sociedades cada vez mais divididas, a tarefa dos tribunais é reforçar alguns valores. “*Os juízes são os guardiões das instituições e dos direitos individuais. Sua atuação não deve estar direcionada a substituir a vontade das majorias ou minorias, mas sim assegurar procedimentos para que elas se expressem*”, concluiu.⁴⁰

9 – Habermas, esfera pública e ação comunicativa

³⁸ HÄBERLE, Peter. *Hermenêutica Constitucional (...)*, p. 30.

³⁹ Portal STF, disponível em <http://www.stf.jus.br/portal/audienciaPublica/audienciaPublicaPrincipal.asp>, acesso em 10.05.2020.

⁴⁰ LORENZETTI, Ricardo Luis. *Audiências Públicas, Participação Social e Implementação de Direitos Fundamentais (...)*, 2017.

O filósofo alemão Jürgen Habermas considera a **esfera pública** essencial para a tomada de decisões políticas. Nela se processa uma **ação comunicativa** entre o Estado, agentes políticos, agentes econômicos e outros setores da sociedade civil.⁴¹

Conforme Habermas, o uso da linguagem é capaz de promover o entendimento entre os participantes de discussões a respeito do assunto a ser discutido, validade e legitimidade da participação de cada um e outros aspectos.

Assim, não é qualquer discussão que se transforma em uma ação comunicativa, na esfera pública. Há uma série de condições a ser respeitadas para que isso aconteça, por exemplo: todos podem falar livremente, sem constrangimento e coerção; cada pessoa deve respeitar o outro e seu direito de ter uma opinião diferente; e cada um deve, de antemão, mostrar-se disposto a ouvir o outro e a mudar de opinião.⁴²

Lamenta Jürgen Habermas, todavia, porque atualmente a esfera pública, onde se destacaram grandes intelectuais, experimenta um acelerado processo de deterioração:

(Os intelectuais) não podem existir, se já não há mais leitores aos quais continuar alcançando com seus argumentos. (...)

Desde Heinrich Heine, a figura histórica do intelectual ganhou importância junto com a esfera pública liberal, em sua configuração clássica. No entanto, esta vive de certos pressupostos culturais e sociais inverossímeis, principalmente da existência de um jornalismo desperto, com meios de referência e uma imprensa de massa capaz de despertar o interesse da grande maioria da população para temas relevantes na formação da opinião pública. E também da existência de uma população leitora que se interessa por política e tem um bom nível educacional, acostumada ao processo conflitivo de formação de opinião, que reserva um tempo para ler a imprensa independente de qualidade. Hoje em dia, essa infraestrutura não está mais intacta. Talvez, que eu saiba, se mantenha em países como Espanha, França e Alemanha. Mas também neles o efeito fragmentador da Internet deslocou o papel dos meios de comunicação tradicionais, pelo menos entre as novas gerações. Antes que entrassem em jogo essas tendências centrífugas e atomizadoras das novas mídias, a desintegração da esfera populacional já tinha começado com a mercantilização da atenção pública. Os Estados Unidos com o domínio exclusivo da televisão privada é um exemplo chocante disso. Hoje os novos meios de comunicação praticam uma modalidade muito mais insidiosa de mercantilização. Nela, o objetivo não é diretamente a atenção dos consumidores, mas a exploração econômica do perfil privado dos usuários. Roubam-se os dados dos clientes sem seu conhecimento para poder manipulá-los melhor, às vezes até com fins políticos perversos, como acabamos de saber pelo escândalo do Facebook.⁴³

⁴¹ HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: entre facticidade e validade*, p. 92.

⁴² MARTINO, Luís Mauro Sá e MARQUES, Ângela Cristina Salgueiro. *Ética, mídia e comunicação: relações sociais em um mundo conectado*, p. 83-84.

⁴³ Jornal *El País*, disponível em https://brasil.elpais.com/brasil/2018/04/25/eps/1524679056_056165.html, acesso em 25.04.2018.

Vários fatores, portanto, podem contaminar a ação comunicativa e a racionalidade do discurso na esfera pública. É o que veremos a seguir.

10 – Distorções no debate das audiências públicas

Citamos alhures Ricardo Luis Lorenzetti, para quem o debate, nas audiências públicas do Poder Judiciário, “*não pode ser emotivo, mas técnico*”.⁴⁴

Precisamos, todavia, nos precaver para que a linguagem excessivamente técnica não dificulte - ou mesmo inviabilize - a participação cidadã nas audiências públicas.

A pesquisadora Heloisa Fischer publicou o livro *Clareza em Textos de e-gov, Uma Questão de Cidadania*, no qual analisa a falta de clareza nas informações prestadas pela Administração Pública. Sua pesquisa teve por objetivo “*conscientizar para o fato de que entender informações é um direito social*”. Segundo a autora, “*a gente acaba normalizando essa informação truncada, enrolada, floreada sem motivo, que faz a gente perder tempo*”. Existe um entendimento de que a compreensão das comunicações é importante, e surgem iniciativas mais ou menos esparsas, para combater o “burocratês”, o “juridiquês” e o “academiquês”. Cita o exemplo de um aviso afixado em agências dos Correios: “*Achados e perdidos Informamos que a tarifa do serviço de achados e perdidos é facultada no caso a hipossuficiência econômica do usuário*”.⁴⁵

Norberto Bobbio também apontava a nociva influência do poder econômico durante a formação de consensos na esfera pública:

O dinheiro sempre teve um papel importante. A democracia vive na base do consenso. Mas como se obtém o consenso? Ele é dado por quem? De modo abstrato, o consenso deveria ser uma vontade livre determinada com base em programas propostos. Mas é de fato assim? Pense na possibilidade de manipulação do consenso através de programas mentirosos. Pense na influência que hoje tem a televisão sobre a maioria das pessoas, as quais não lêem os jornais e, portanto, não refletem sobre as várias propostas com um artigo sob os olhos. Pense na facilidade com que a televisão permite a obtenção de consensos com breves debates superficiais. Por certo, que a democracia permanece baseada no consenso, mas não é um consenso baseado na livre convicção formada por cidadãos que escutam os outros e com eles discutem. O consenso é manipulado, quanto a isso não há dúvidas (...)

⁴⁴ LORENZETTI, Ricardo Luis. *Audiências Públicas, Participação Social e Implementação de Direitos Fundamentais (...)*, 2017.

⁴⁵ *Jornal Folha de S. Paulo*, edição de 05.12.2018, p. A-12.

Todavia (...), se a democracia não é o melhor dos bens, é o menor dos males. Em um Estado de polícia é pior.⁴⁶

Existe uma rede de *lobby* atuante no Supremo Tribunal Federal brasileiro, sobretudo em questões de grande impacto social e político que a Corte tem decidido. Abrange governos estaduais, organizações não-governamentais (ONG's), partidos políticos, sindicatos etc.⁴⁷

11 – Superação da cultura da prolixidade

O poeta Carlos Drummond de Andrade dizia que “escrever é cortar palavras”.⁴⁸

O prolixo é “*muito longo ou difuso, superabundante, excessivo, demasiado*”.⁴⁹

Na arte oratória ou na linguagem escrita, atribui-se tal adjetivação a quem fala ou escreve em demasia e, muitas vezes, sem nexos.

A cultura da prolixidade é muito saliente nos meios jurídicos, onde se criou o mito de que escrever bem é escrever muito.

O juiz, ao prolatar decisão sintética e objetiva, terá o ato atacado por recurso ao tribunal, sob alegação de nulidade por “falta de fundamentação”.

Felizmente, os tribunais entendem que a boa sentença não é necessariamente a sentença longa ou difusamente redigida. Boa sentença é a sentença justa:

*O magistrado, ao analisar o tema controvertido, não está obrigado a refutar todos os aspectos levantados pelas partes, mas, tão somente, aqueles que efetivamente sejam relevantes para o deslinde do tema. Assim, verifico que, neste aspecto, ao contrário do alegado genericamente pelo recorrente, o r. ‘decisum’ encontra-se fundamentado. De outro lado, desnecessário a menção expressa aos dispositivos legais porventura contrariados, importando, para efeitos de prequestionamento, que a matéria correspondente tenha sido ventilada.*⁵⁰

Sobretudo após os progressos da informática, os textos processuais se tornaram alentados e abundantes. Com as facilidades tecnológicas, transcrevem-se exaustivamente citações doutrinárias e jurisprudenciais. A leitura de volumosas peças processuais torna-se

⁴⁶ BOBBIO, Norberto e VIROLI, Maurizio. *Diálogo em torno da república: os grandes temas da política e da cidadania*, p. 99-100.

⁴⁷ NERY, Pedro Fernando e FERREIRA, Débora. *Como se relacionam os influenciadores do Supremo*, 2018.

⁴⁸ GARCIA DE LIMA, Rogério Medeiros. *A cultura da prolixidade*, 2000.

⁴⁹ FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo Dicionário Aurélio*., p. 1.400.

⁵⁰ Superior Tribunal de Justiça, Recurso Especial nº 717.265-SP, min. Jorge Scartezini, DJU 12.03.2007.

uma maçada contraproducente para juízes, promotores e os próprios advogados das partes em litígio.

Em outras atividades onde se produzem textos, a concisão e a clareza já são dogmas. Aos jornalistas, recomenda-se:

Seja claro, preciso, direto, objetivo e conciso. Use frases curtas e evite intercalações excessivas ou ordens inversas desnecessárias. Não é justo exigir que o leitor faça complicados exercícios mentais para compreender a matéria.⁵¹

O ministro Sidnei Agostinho Beneti recomendou:

O juiz não é profissional incumbido de tecer brilhantes considerações literárias, doutrinárias ou de erudição. Pode ele ter também conhecimento que o alce à condição de doutrinador, mas, para isso, em princípio, deverá procurar outros campos de atividade, que não o jurisdicional. Fará concursos, defenderá teses, exercerá atividade docente permitida. No processo, entretanto, não haverá lugar para esse lado da atividade.⁵²

A cultura da prolixidade dá causa à morosidade no andamento dos processos. Cortando palavras, os operadores do Direito construirão um processo mais sintético e célere.

Conclusão

1) É necessária a aproximação entre o Poder Judiciário e a sociedade brasileira, como indica o cruzamento de resultados obtidos nas pesquisas “Quem somos. A magistratura que queremos” e “Estudo sobre a Imagem do Poder Judiciário”, ambas promovidas pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB).

2) Ao analisar outra pesquisa, realizada na década de 1990, podemos constatar que a magistratura brasileira amadureceu, é mais aberta às novas tecnologias e admite os meios alternativos de resolução de conflitos. Todavia, está estressada diante da gigantesca carga de trabalho.

3) Em contrapartida, a sociedade brasileira, embora demonstre confiar no Judiciário, não se considera suficientemente informada sobre a estrutura e funcionamento deste ramo do poder.

4) A Justiça e a sociedade brasileira têm um inadiável encontro marcado. A imprensa, as redes sociais e as audiências públicas são instrumentos indispensáveis a essa aproximação.

⁵¹ *Manual de Redação e Estilo*, p. 16.

⁵² BENETI, Sidnei Agostinho. *O juiz e o serviço judiciário*, p. 14.

5) Para o salutar relacionamento do Judiciário com a imprensa, é preciso que os jornalistas entendam o tempo dos juízes – mais lentos - e juízes entendam o tempo dos jornalistas – mais imediatistas.

6) As redes sociais, embora úteis e eficazes, são um território perigoso. Propiciam a disseminação de ódio e desinformação. Vivemos a era da pós-verdade e da modernidade líquida.

7) Ao utilizar as redes sociais, além da observância das regras de decoro e prudência previstas na legislação e no Código de Ética, magistrados precisam estar atentos aos seus riscos e deficiências.

8) Para o filósofo alemão Jürgen Habermas, a esfera pública é essencial para a tomada de decisões políticas. Nela se processa uma ação comunicativa entre o Estado, agentes políticos, agentes econômicos e outros setores da sociedade civil.

9) As audiências públicas legitimam a ação estatal, bem como a prestação jurisdicional. No entanto, podem ocorrer distorções durante o debate nessas audiências, em virtude da falta de clareza nas informações (excesso de linguagem técnica), influência do poder econômico e atuação de grupos de pressão (por exemplo, governos estaduais, organizações não-governamentais, partidos políticos e sindicatos).

10) Por fim, é urgente superar a cultura da prolixidade, muito saliente entre os operadores do Direito, magistrados incluídos. Trata-se de mais uma causa da morosidade no andamento dos processos. Cortando palavras, os operadores do Direito criarão um processo mais sintético e célere.

11) O Judiciário deve oferecer soluções para minimizar os problemas da sociedade brasileira. Não sobreviverá com práticas arcaicas. Como na canção de Fernando Brant e Milton Nascimento, a Justiça tem de ir aonde o povo está!⁵³

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMARAL, D. F. **Última lição**. Coimbra: Almedina, 2007.

AMB apresenta resultados da pesquisa: “Quem somos. A magistratura que queremos”, Revista *Justiça & Cidadania*. Disponível em: <<https://www.editorajc.com.br/amb-apresenta-resultados-da-pesquisa-quem-somos-a-magistratura-que-queremos/>>. Acesso em: 27 fev 2019.

⁵³ GARCIA DE LIMA, Rogério Medeiros. *O Poder Judiciário no Terceiro Milênio*, 1999.

ANDRADE, A. G. C. **1984**, in NEVES, José Roberto de Castro (organizador). **O que os grandes livros ensinam sobre justiça**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019.

BENETI, S. A. **O juiz e o serviço judiciário**. Belo Horizonte: Corregedoria de Justiça do Estado de Minas Gerais, 1988.

BOBBIO, N. e VIROLI, M. **Diálogo em torno da república: os grandes temas da política e da cidadania**. Rio de Janeiro: Campus, trad. Daniela Beccaccia Versiani, 2002.

CONY, C. H. *Imprensa e Judiciário*. *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 3 ago 2004, p. A-2.

CUNHA, P. F. **Iniciação à metodologia jurídica**. Coimbra: Almedina, 3ª ed., 2014.

ECO, H. **A conspiração dos imbecis**. *Veja*. São Paulo, 1º jul 2015, p. 15-19.

ESTEVES, F. e SAMPAIO, G. **Viral: a epidemia de fake news e a guerra da desinformação**. Porto Salvo, Portugal: Edições Desassossego, 2019.

Estudo da imagem do Judiciário brasileiro, Associação dos Magistrados Brasileiros. Disponível em: <<https://www.amb.com.br/campanhas-e-eventos/>>. Acesso em: 17 jun 2020.

FERREIRA, A. B. *Novo Dicionário Aurélio*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2ª ed., 1986.

FREITAS, J. **Direito Fundamental à Boa Administração Pública e o Direito Administrativo Brasileiro do Século XXI**. Belo Horizonte: Revista Del Rey Jurídica, Editora Del Rey, nº 19, 1º semestre de 2008, p. 5-7.

FRIEDMAN, T. L. **O mundo é plano: uma breve história do século XXI**. Rio de Janeiro: Objetiva, trad. Cristiana Serra e S. Duarte, 2005.

GADAMER, H. G. **Herança e futuro da Europa**. Lisboa: Edições 70, trad. António Hall, 2009.

GARCIA DE LIMA, R. M. **A cultura da prolixidade**. *Estado de Minas*, Belo Horizonte, 10 jan 2000, p. 7.

GARCIA DE LIMA, R. M. **O Poder Judiciário no Terceiro Milênio**. Belo Horizonte: I Concurso de Monografias do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, categoria Magistratura, 1999.

GOMES, L. F. *A dimensão da magistratura no Estado Constitucional e Democrático de Direito*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1997.

HÄBERLE, P. *Hermenêutica Constitucional – A sociedade aberta dos intérpretes da Constituição: contribuição para a interpretação pluralista e “procedimental” da Constituição*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, tradução de Gilmar Ferreira Mendes, 2002.

HABERMAS, J. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, vol. II, trad. Flávio Beno Siebeneichler, 1997.

HERMOSO, Borja. Jürgen Habermas: “Não pode haver intelectuais se não há leitores”, El País. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2018/04/25/eps/1524679056_056165.html>. Acesso em: 25 abr 2018.

KARNAL, L. O ódio nosso de cada dia. Rio de Janeiro: LeYa, 2017.

LECLERC, G. **A sociedade de comunicação: uma abordagem sociológica e crítica**. Lisboa: Instituto Piaget, trad. Sylvie Canapé, 2000.

LORENZETTI, Ricardo Luis. *Audiências Públicas, Participação Social e Implementação de Direitos Fundamentais – A experiência da Corte Suprema Argentina*. Conferência no Supremo Tribunal Federal. Brasília. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/>>. Acesso em: 17 fev 2017.

Manual de Redação e Estilo, **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, org. Eduardo Martins, 1990.

MARTINO, L. S. e MARQUES, A. C. S. Ética, mídia e comunicação: relações sociais em um mundo conectado. São Paulo: Summus Editorial, 2018.

MONCADA, L. S. C. Ensaio sobre a lei. Coimbra, Portugal: Coimbra Editora, 2002.

Nero – Roma Emperor. Encyclopaedia Britannica. Disponível em: <<https://www.britannica.com/biography/Nero-Roman-emperor>>. Acesso em: 25 fev 2019.

NERY, P. F. e FERREIRA, D. Como se relacionam os influenciadores do Supremo, **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 18 mar.2018, caderno *Poder*.

NOBRE, F. **Comentários à Lei de Imprensa: Lei nº 5.250, de 9-2-1967. São Paulo: Saraiva, 4ª ed., 1989.**

PRADO, A. Vivemos tempos líquidos. Nada é para durar, Isto É, São Paulo. Disponível em: <<https://istoe.com.br/102755>>. Acesso em: 30 set 2019.

Provimento nº 71, de 13 de junho de 2018, Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files//provimento/provimento_71_13062018_14062018140648.pdf>. Acesso em: 23 jun 2020.

Quem somos. A magistratura que queremos, Associação dos Magistrados Brasileiros. Disponível em:

<https://www.amb.com.br/wp-content/uploads/2019/02/Pesquisa_completa.pdf>. Acesso em: 17 jun 2020.

RUIZ, J. C. El arte de pensar: cómo los grandes filósofos pueden estimular nuestro pensamiento crítico. Córdoba, España: Editorial Almuzara, 2019.

SCHWARTSMAN, H. **Uma eleição anormal**, **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 28 set 2018, p. A-2.

SCHWARTZ, C. A lei e o declínio da política, **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 10 mai 2020, caderno *Ilustríssima*.

TEIXEIRA, S. F. *A efetividade do processo e a reforma processual*. Belo Horizonte: Revista de Julgados do Tribunal de Alçada de Minas Gerais, vol. 50, 1993, p. 39-52.

TEIXEIRA, S. F. **As relações Judiciário-Imprensa**. Belo Horizonte: *Revista Jurisprudência Mineira*, Tribunal de Justiça de Minas Gerais, vol. 134, 1995, p. 1-5.